DocuSign Envelope ID: 56E24F64-C971-499C-8A1D-FB5D293D28CE

QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.

CNPJ/MF nº 13.733.490/0001-87 - NIRE nº 35.300.543.653

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 7 de Dezembro de 2023

Data, Hora e Local: Realizada no dia 7 de dezembro de 2023, às 10:00h, na modalidade virtual, tendo como referência a sede da **QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Gomes de Carvalho, 1510, conjunto 171, 17º andar, sala 01, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-005. **Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidida pela Sra. Anna Lucia de Souza, que convidou o Sr. André Machado Fonseca, para secretariá-la. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a Paraná Terras Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conjunto 171, 17º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.181.142/0001-20 ("Paraná Terras") e Quest Telecomunicações do Brasil Ltda. ("Quest", e, quando em conjunto com Paraná Terras, "Fiadoras" e "Escritura de Emissão", respectivamente), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do *"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"*, conforme em vigor na presente data ("Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão; **(ii)** a constituição das seguintes garantias reais, pela Companhia e pelas Fiadoras, conforme aplicável, em favor do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Companhia e pelas Fiadoras no âmbito da Oferta: a. nos termos do *"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a QMC DAS BRAZIL, L.P., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com endereço na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, 19801, em 1209 Orange Street, Corporation Trust Center, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.383.115/0001-10 ("Sócia QMC DAS"), a QMC TELECOM BRAZIL, L.P., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com endereço na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, 19801, em 1209 Orange Street, Corporation Trust Center, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.683.587/0001-22 ("Sócia QMC Telecom" e, em conjunto com a Sócia QMC DAS, "Sócias"), a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), alienação fiduciária da (1) totalidade de ações de emissão da Companhia quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente detidas pelas Sócias, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, seja por força de desmembramentos, grupamentos ou bonificação, seja por consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Companhia; e (2) quaisquer outras ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Companhia, que porventura, sejam subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas às Sócias, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, em qualquer hipótese, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Alienação Fiduciária de Ações"); b. nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Paraná Terras, a Quest e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária"), cessão fiduciária, pela Companhia, pela Paraná Terras e pela Quest (1) os direitos creditórios da Companhia, de qualquer espécie, existentes atualmente ou que venham a existir, oriundos dos instrumentos por meio dos quais a Companhia loca, disponibiliza ou de outra forma cede direitos de uso de torre ou uso de sistemas de antenas distribuídas (DAS), ou de parcela de torre ou de sistemas de antenas distribuídas (DAS), a terceiros prestadores de serviço de telecomunicações (existentes ou futuros), quando permitido, conforme listados e/ou a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos da Companhia"); (2) os direitos creditórios da Paraná Terras, de qualquer espécie, existentes ou que venham a existir, oriundos da utilização dos imóveis de propriedade da Companhia ou de qualquer controlada para a instalação de torres de telecomunicações pela Companhia ou por terceiros (juntamente com os bens imóveis que a Paraná Terras já possui), incluindo aqueles oriundos de determinados contratos de locação celebrados entre a Companhia, a Paraná Terras, a Quest e terceiros, conforme listados e/ou a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio de aditamentos ("Contratos da Paraná Terras"); (3) os direitos creditórios da Quest, de qualquer espécie, existentes atualmente ou que venham a existir, oriundos dos contratos de cessão de uso de espaço em infraestrutura celebrados pela Quest (existentes ou futuros), conforme listados e/ou a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio de aditamentos ("Contratos da Quest" e, quando em conjunto com Contratos da Companhia e Contratos da Paraná Terras, "Contratos Cedidos Fiduciariamente"); (4) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, detidos pela Companhia, pela Paraná Terras e/ou pela Quest contra as seguradoras emissoras das apólices de seguro contratadas pela Companhia, pela Paraná Terras e/ou pela Quest, conforme listadas e/ou a serem listadas no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio de aditamentos ("Seguros Cedidos Fiduciariamente"); (5) os direitos creditórios da Companhia, da Paraná Terras e/ou da Quest com relação aos endividamentos com afiliadas, incluindo aportes de capital para obrigações financeiras, conforme listados e/ou a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio de aditamentos ("Mútuos Cedidos Fiduciariamente"); e (6) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia, pela Paraná Terras e/ ou pela Quest contra o banco administrador, na qualidade de instituição depositária da conta vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na conta vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Contas Cedidas Fiduciariamente" e, em conjunto com os Contratos Cedidos Fiduciariamente, os Seguros Cedidos Fiduciariamente e os Mútuos Cedidos Fiduciariamente, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"). Além disso, a Companhia e a Quest cedem aos Debenturistas ou a qualquer pessoa designada pelos Debenturistas ("Cessionário"), em caráter irrevogável, irretratável e condicional, a sua posição contratual e a totalidade dos seus respectivos direitos com relação a cada um dos contratos de locação identificados no Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia ou pela Quest de objeto ou natureza similar ou que substituam tais contratos ("Cessão Condicional" e "Cessão Fiduciária", respectivamente); c. nos termos do *"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Companhia, a Paraná Terras, a Quest e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Paraná Terras e da Quest, atuais e futuras ("Alienação Fiduciária de Quotas"); e d. nos termos do *"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Companhia, a Paraná Terras, a Quest e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia"), alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de torres para instalações de equipamentos de telecomunicações e equipamentos acessórios a tais torres ou equipamentos de telecomunicação e equipamentos acessórios a sistemas de antenas distribuídas a qualquer tempo, conforme detidos pela Companhia ou pela Quest, conforme aplicável ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Quotas, "Garantias Reais"); **(iii)** a autorização para a outorga de procuração, pela Companhia e pelas Fiadoras, em favor do Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia e pelo mesmo prazo de vigência dos referidos Contratos de Garantia; **(iv)** a prestação, pelas Fiadoras, de garantias fidejussórias, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia e pelas Fiadoras no âmbito da Oferta ("Fianças"); **(v)** a autorização aos membros da diretoria da Companhia e das Fiadoras, bem como seus demais representantes legais, para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, e os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores (conforme abaixo definido), o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), e contratar (i) os Coordenadores (conforme abaixo definido), (ii) os assessores legais da Oferta, (iii) o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), (iv) o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e o Escriturador (conforme abaixo definido), (v) a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), e (vi) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e das Fiadoras, bem como seus demais representantes legais, relacionados à Emissão e à Oferta. **Deliberações:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, os acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvar ou restrições, aprovar: **(i)** a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições: **(a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(c) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil) Debêntures; **(d) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(e) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Fianças.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, das obrigações garantidas no âmbito da Oferta, conforme termos e condições da Escritura de Emissão, as Fiadoras prestarão garantia fidejussória, na modalidade de fiança ("Fianças"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Companhia, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"). **(g) Garantias Estrangeiras.** Também em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas no âmbito da Oferta, conforme termos e condições da Escritura de Emissão, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fidejussória pela QMC DAS BRAZIL, L.P., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com endereço na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, 19801, em 1209 Orange Street, Corporation Trust Center, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.383.115/0001-10 ("Sócia QMC DAS"); e pela **QMC Telecom Brazil, L.P.,** sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com endereço na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, 19801, em 1209 Orange Street, Corporation Trust Center, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.683.587/0001-22 ("Sócia QMC Telecom" e, em conjunto com a Sócia QMC DAS, "Sócias"), de acordo com os termos e condições descritos em instrumento apartado à Escritura de Emissão denominado "*Corporate Guarantee*" ("Carta de Garantia"), o qual será regido pelas leis válidas e existentes do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América e exequível perante a mesma jurisdição, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Carta de Garantia ("Garantia Estrangeira"). **(h) Garantias Reais.** Também em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Debenturistas, condicionado à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), as Garantias Reais. A constituição das Garantias Reais será feita sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sendo sua eficácia condicionada à liquidação antecipada integral de todas as obrigações decorrentes da Segunda Emissão de Debêntures da QMC ("Condição Suspensiva"). **(i) Agente Fiduciário.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente); **(j) Agente de Liquidação.** O agente de liquidação da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação"); **(k) Escriturador.** O escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no item (k) acima ("Escriturador"); **(l) Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia; **(m) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; **(n) Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão"); **(o) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Investidores Profissionais"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo da Oferta. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público em geral na rede mundial de computadores. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador contratado pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta na qualidade de instituição líder da coordenação e intermediação da Oferta, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, sem prejuízo de a integralização das Debêntures ocorrer após o referido prazo, respeitado, entretanto, o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, conforme especificado no item (r) abaixo. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica; **(p) Público-Alvo da Oferta.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais; **(q) Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; **(r) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas durante o Período de Distribuição e integralizadas em parcelas, ao longo de até 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, em cada data de integralização solicitada pela Companhia (sendo cada data em que ocorrer a integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário no caso da 1ª (Primeira) Data de Integralização. Caso a integralização das Debêntures ocorra em uma data posterior à 1ª (Primeira) Data de Integralização, o valor de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (Primeira) Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização (exclusive); **(s) Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta ("Recursos Líquidos") captados por meio da Emissão serão destinados para o pagamento integral antecipado das debêntures da segunda emissão da Companhia, realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.*", celebrado em 7 de fevereiro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, entre as Partes ("Segunda Emissão de Debêntures da QMC"), e o valor residual, caso existente, para, exclusivamente, (i) financiar a construção e/ou aquisição, pela Companhia, de novas torres de telecomunicações e novos sistemas conhecidos como Distributed Antenna System (DAS), ou melhoria de torres de telecomunicações ou de sistemas de DAS já de propriedade da Companhia, a serem utilizadas por terceiros, incluindo prestadores de serviços de telecomunicações; (ii) aumentar o capital de suas controladas; (iii) para fins corporativos gerais; (iv) pagamento pela Companhia de comissão de estruturação, de comissão de administração, de comissão de compromisso, de taxas, despesas e custos inerentes à Emissão; e (v) para pagamento ou pré-pagamento de qualquer financiamento, título e dívida ou outra forma de empréstimo firmado ou emitido pela Companhia ou pelas Fiadoras com qualquer uma de suas afiliadas. Os itens (iii) a (v) listados acima deverão respeitar o limite total agregado de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); **(t) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento"); **(u) Atualização Monetária.** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(v) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou amortizações extraordinárias em decorrência de uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em 13 (treze) parcelas trimestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, os demais sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, e o último na Data de Vencimento, nos termos da Escritura de Emissão; **(w) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("*Spread*") de (i) até 15 de junho de 2026 (inclusive), 3,00% (três por cento) ao ano; e (ii) a partir de 15 de junho de 2026 (exclusive), 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, em ambos os casos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão ("Remuneração"); **(x) Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2024 e o último na Data de Vencimento, nos termos da Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração"); **(y) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer momento, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo"); **(z) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"); **(aa) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que (i) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (ii) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); **(bb) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"); **(cc) Amortização Extraordinária Obrigatória.** A Companhia deverá realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, caso a Companhia (i) incorra em qualquer endividamento adicional que implique no endividamento total da Companhia ser superior a R$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), ou o seu valor correspondente em outra moeda, observado os termos e condições da Escritura de Emissão; (ii) realize alguma alienação de ativos que não seja uma alienação de ativos permitida, observado os termos e condições da Escritura de Emissão; ou (iii) receba alguma receita extraordinária, e não as utilize nos prazos e para os fins descritos na Escritura de Emissão, observado os termos e condições da Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"); **(dd) Repactuação.** Não haverá repactuação programada; **(ee) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77), e nas demais regulamentações aplicáveis do Conselho Monetário Nacional ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento desde que venha a ser legalmente permitido. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa; **(ff) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(gg) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **(hh) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia e/ou as Fiadoras obrigam-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii) Demais Termos e Condições.** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão; **(ii)** aprovar a constituição das Garantias Reais, pela Companhia e pelas Fiadoras, conforme aplicável, em favor do Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Companhia e pelas Fiadoras no âmbito da Oferta; **(iii)** autorizar a outorga de procuração, pela Companhia e pelas Fiadoras, em favor do Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia e pelo mesmo prazo de vigência dos Contratos de Garantia; **(iv)** autorizar a prestação, pelas Fiadoras, de garantias fidejussórias, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia e pelas Fiadoras no âmbito da Oferta ("Fianças"); **(v)** a autorização aos membros da diretoria da Companhia e das Fiadoras, bem como seus demais representantes legais, para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, e o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o Plano de Distribuição, e contratar (i) os Coordenadores, (ii) os assessores legais da Oferta, (iii) o Agente Fiduciário, (iv) o Agente de Liquidação e o Escriturador, (v) a agência de classificação de risco da Oferta, (vi) a B3, e (vii) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e **(vi)** ratificar todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e das Fiadoras, bem como seus demais representantes legais, relacionados à Emissão e à Oferta. **Documentos Arquivados na sede da Companhia:** A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos acionistas presentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata em forma sumária, nos termos facultados pelo artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Anna Lucia de Souza (Presidente) e André Machado Fonseca (Secretário). **Acionistas Presentes:** QMC TELECOM BRAZIL, L.P.; QMC DAS BRAZIL, L.P.; e André Machado Fonseca. **Mesa: Anna Lucia de Souza -** Presidente; **André Machado Fonseca -** Secretário.

DocuSigned by:
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 12/12/2023 19:45:35 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*